



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

Parecer CME Nº 02/2018

INTERESSADO: Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação.

ASSUNTO: As questões de gênero no atendimento profissional às crianças em Creches e Pré-escolas.

RELATOR: Alexandre Nigre da Silva

PARECER CME Nº: 002/18 - **COLEGIADO:** CME - **APROVADO EM:** 18/12/2018

I-RELATÓRIO:

1.1-Histórico:

A questão fática apresentada exigiu grande ponderação por parte deste relator, não apenas pela necessidade técnica de se apresentar argumentação concisa, mas da necessidade de ser assertivo aos temas sensíveis ao imaginário popular. Dado o teor do problema hora suscitado, não é possível um parecer que aponte meramente o enquadramento legal da questão, mas é da mais suma importância, para além da missão deste Conselho, uma resposta crítica, eminente pedagógica, mas crítica.

Este Conselho recebeu o questionamento de uma professora, em atividade em escola pública municipal, também conselheira, que na ocasião solicitava informações acerca da existência ou não de lei que afiance aos pais ou responsáveis por menores o direito de escolher que profissionais irão cuidar de seus filhos, tal questão era assentada sobre o desconforto de determinada família em ter um Auxiliar de Desenvolvimento Educacional masculino a incumbência de trocar, dar banho e alimentar, entre outras atividades comuns à rotina da Creche, sua filha.

A provocação outrora a nós realizada, poderia ser respondida muito diretamente com a citação da lei maior do país, mas a luz das discussões ocorridas na Câmara de Educação Básica deste Conselho, foi detectado que o problema era corriqueiro e fazia parte de um Pré-conceito muito difundido no imaginário social, de forma geral e, também entre os educadores.

Simples pesquisa em matérias de jornal e outras mídias foi desvelado aos conselheiros que esse problema, o do preconceito que faz crer que o gênero masculino é menos apto ou o feminino é mais apto para determinadas funções, ficou evidente. Considerada a especificidade guardada ao fato, percebeu-se que, em várias localidades do Brasil existem problemas de aceitação por parte da sociedade de que homens sejam profissionais de apoio ou professores em Creches e Pré-escolas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

A guisa disso, a Câmara de Educação Básica concluiu pela necessidade de manifestar orientação às escolas de Educação Básica de Suzano para que, em futuro imediato, possam organizar seu atendimento em acordo com a legislação e recobertos de uma visão mais humanizada da educação, sendo capazes de dirimir eventuais dúvidas, sem, no entanto, esquecer que o convencimento necessário à mudança de tradições seculares no meio cultural se dará por meio de diálogo reflexivo e não de conflitos legais.

1.2-Fundamentação:

O voto do relator foi concebido, consideradas as seguintes legislações:

- A. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- B. Código Penal Brasileiro;
- C. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- D. Parecer CNE/CEB nº 22/1998 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- E. Parecer CNE/CEB nº 20/2009 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- F. Parecer CNE/CEB nº 17/2010 – Normas de funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações.

II-ANÁLISE DA COMISSÃO:

A luz da legislação Constitucional, em seu art. 5º fica claro que homens e mulheres são iguais perante a lei. O princípio constitucional consagra ali o norteamento para as leis infraconstitucionais que garantam equidade de tratamento e oportunidade entre homens e mulheres e, como já sinalizado pelo Supremo Tribunal Federal, para toda a diversidade humana.

E ainda, considerada a Carta Magna brasileira, não se pode achar que alguém pode ser presumidamente culpado, sem o devido processo legal. Isso é importante dizer pois, em várias manchetes encontradas na mídia, muitos alegam que um educador homem, poderia de alguma forma causar mal às crianças, simplesmente por ser homem, já que a tarefa de cuidar de crianças é, segundo o senso comum, tarefa feminina e um homem fazendo tal tarefa, teria de alguma maneira obscura, uma inclinação para a prática do abuso infantil.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

Sob a égide de que ambos os sexos são iguais perante a lei e que ninguém pode ser considerado culpado previamente, por si só já deveria ficar evidente que tanto homens quanto mulheres estão habilitados para atuar na Educação Infantil, já que em seu art. 37º, a Constituição Federal, também não diferencia os gêneros da pessoa humana ao tratar, tanto dos princípios da administração pública, quanto das condições para investidura em cargo público. Daí é fácil afirmar que todos os brasileiros e brasileiras devem ter as mesmas oportunidades de servir na área pública.

Nem a Constituição Federal em seu Cap. II, Seção I, que trata da educação e nem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fazem qualquer menção a critérios de gênero que devam ser levados em conta na hora de contratar, empregar, nomear ou etc., os trabalhadores da educação.

O agravante da reflexão legal fica por conta do Código Penal Brasileiro, já que segundo ele, caso a administração pública ou os responsáveis pela criança, sem qualquer evidência, acusassem os profissionais homens de ter qualquer intenção criminosa ou mesmo de ser um potencial criminoso, ou ainda, um criminoso contumaz, simplesmente por ser homem ou do gênero masculino, o profissional dedicado a cuidar de crianças, mais especificamente de meninas, incorreriam eles nos crimes de calúnia e difamação, respectivamente art. 138 e art. 139 daquela lei, possivelmente, ainda outros.

Finalmente, quando nos debruçamos sobre os pareceres do Conselho Nacional de Educação e de sua Câmara de Educação Básica, em todas as orientações e normatizações sobre a educação básica, não encontramos qualquer respaldo para que a administração pública, a sociedade, a família ou quem quer que seja, possa escolher o gênero dos educadores ou encontramos argumentos ou critérios que nos façam levar isso em consideração, em qualquer aspecto do processo educativo, dentro da Educação Básica brasileira.

III-VOTO DO RELATOR:

Diante da legislação já estudada, fica claro que o gênero não pode ser usado como critério para atribuição de funções em nenhuma carreira pública, nem mesmo na área da educação.

Homens e Mulheres, nas suas mais variadas expressões de gênero, tem direito a exercer quaisquer funções, cargos ou ocupações, respeitadas as exigências previstas em lei, mas o gênero em hipótese alguma é considerado na legislação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

No que concerne à capacidade laborativa para a área da educação, tanto nas habilidades referentes ao cuidar e nas habilidades relativas ao ensinar, cientificamente, não há quaisquer evidências que homens têm mais ou menos habilidade que as mulheres ou vice-versa.

Ainda que considerados os fatores de inércia cultural e até mesmo valores que podem, sob certa ótica serem considerados sexistas, eles justificam apenas a manutenção de paradigmas que podem na melhor das hipóteses serem considerados equivocados e na pior, preconceituosos.

Termos como: homens, mulheres, transgêneros ou qualquer outro vocábulo usado para se referir a identidade do agente público, tem mais a ver com as relações interpessoais entre os adultos do que com a criança, suas percepções e as práticas pedagógicas que se instauram em ambiente escolar.

Claro que não podemos desconsiderar que as crianças são sujeitos históricos que existem em um contexto cultural, social, amplo, variado e quando chegam ao ambiente escolar, mesmo no berçário, não são tábulas rasas, "em branco". São, muito pelo contrário, sujeitos em desenvolvimento, que tem junto a si aporte da família e de toda uma rede de adultos que se vincula a elas, fora dos limites escolares. Isso sim deve ser considerado: a observação da reação das crianças no ambiente escolar.

Se, e somente se, a criança demonstrar qualquer desconforto ao ser tocada, trocada, banhada, etc., isso deve ser levado em consideração. Repetimos: *a criança deve demonstrar e os educadores devem estar atentos a isso, pois a demonstração pode vir de muitas formas, dadas as limitações de comunicação dos infantes.*

Caso a criança demonstre desconforto devido ao gênero do educador, esse desconforto deve ser alvo de avaliação pela equipe escolar, para que a criança seja auxiliada a lidar com a diversidade, pluralidade e, se possível, superar esse desconforto.

Certo é que, pode parecer absurdo à alguns educadores, mas racional é pensar um cenário onde, por exemplo, existam influencias dos responsáveis e que a menina aprenda em casa que não possa em hipótese alguma ser trocada, higienizada ou tocada por um homem ou vice-versa, dentre outras inúmeras situações de paradigmas de gêneros assentados no senso comum das famílias. Se for esse o caso, a escola não deve produzir violação da consciência da criança, devendo respeitar sua condição e trabalhar didaticamente para superar essa condição.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

Por fim, reiteramos que, nos casos onde a criança manifestar desconforto com o gênero do educador e não a família dela, isso deve ser alvo da prática de ensino, tendo sempre em mente que a escola é lugar, como ensina o filósofo, sociólogo, psicólogo e músico Theodor Ludwig Wiesengrund Adorno, de emancipação e autonomia, portanto, local de libertar os educandos de seus preconceitos, medos injustificados e ignorância.

Este Conselho expressa então que, a plena capacidade e liberdade, Auxiliares de Desenvolvimento Educacional, do gênero masculino e quaisquer outros profissionais da educação de quaisquer outros gêneros, são aptos para cuidar tanto de meninos, quanto de meninas.

Suzano, 29 de novembro de 2018.

Conselheiro Alexandre Nigre, da Silva – Relator

IV-DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

Na presente data, após a leitura do relator e explanação entre os Conselheiros, foi submetido o presente parecer a votação do Conselho Pleno, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, conforme documentado em lista de presença e ata.

Suzano, 18 de dezembro de 2018.

Angélica Aparecida Curvelo Alves

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Suzano

